

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1276/78  
INTERESSADO : Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Kennedy" / Capital  
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de  
SÉRGIO MARCOS DA SILVA  
RELATOR : Cons. Therezinha Fram  
PARECER CEE Nº 1686/78 CEPG Aprov. em 15 / 12 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Sr<sup>a</sup>. Diretora da EEPSEG "Presidente Kennedy" dirige-se à 17ª Delegacia de Ensino relatando o caso do aluno SÉRGIO MARCOS DA SILVA e solicitando a regularização de sua vida escolar.

A irregularidade de que se acha cometida sua vida escolar pode ser detectada de plano, da análise de sua escolaridade, através dos documentos de fls.03 a 07:

- 1.1 - Em 1973 cursou a 5ª série do 1º grau e foi aprovado (fls.7);
- 1.2 - Em 1974 cursou a 6ª série logrando aprovação (fls.6);
- 1.3 - Em 1975 cursou a 7ª série e foi retido em Português (fls.05);
- 1.4 - Em 1976 foi irregularmente matriculado na 8ª série, que cursou normalmente, tendo sido novamente reprovado em português (fls.04);
- 1.5 - Em 1977 cursou a 8ª série e foi aprovado (fl. 31).

2. APRECIÇÃO:

Como se pode depreender do exame dos documentos supracitados, a irregularidade se efetivou na matrícula do interessado, em 1976, na 8ª série do 1º grau, de vez que ele era aluno retido na 7ª série, em Língua Portuguesa.

O erro é atribuído a lapso da Secretaria da EEPSPG em pauta, decorrente de excesso de trabalho e de pequeno número de funcionários, não tendo havido dolo por parte do aluno ou da Escola.

O processo está bem instruído e todas as autoridades que opinaram sobre o caso são pela convalidação da matrícula na 8ª série do 1º grau condicionada à aprovação em exame especial de Língua Portuguesa em nível de 7ª série.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que sejam convalidados a matrícula do aluno SÉRGIO MARCOS DA SILVA efetivada em 1976 na 8ª série da EEPSPG "Presidente Kennedy" na Capital, bem como os atos escolares subsequêntes, desde que aprovado em exame especial de Língua Portuguesa em nível de 7ª série.

São Paulo, 29 de novembro de 1978

a) Cons. Therezinha Fram

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gilberto Waack

Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de novembro de 1978.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Relator

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente